

## **LEI TEMPORÁRIA – VIGÊNCIA EXPIRADA**

**LEI Nº 344/99**

***"Dispõe sobre a contratação temporária de médicos em caráter excepcional, a fim de atender necessidade de relevante interesse Público".***

***Autor: Arquiteto Luiz Carlos Rachid***

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertiooga aprovou em Sessão realizada no dia 29 de abril de 1999 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar médicos, pelo prazo de 06 (seis) meses, para atuarem junto às Unidades de Saúde do Município.

**Parágrafo Único.** A contratação atenderá, quanto a jornada de trabalho e vencimentos e número de vagas, disposto na Lei Municipal nº 141/95, com as posteriores alterações.

**Art. 2º.** A contratação será precedida de publicidade e seleção, mesmo que simples, a fim de atender ao disposto no Art. 37, inciso IX, da Constituição da República.

**Art. 3º.** As contratações improrrogáveis não poderão exceder o número de cargos previstos na Lei 141/95, cujas vagas juntamente com outras criadas na forma da Lei, serão supridas através de concurso público, que será realizado e homologado até o mês de novembro de 1999.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bertiooga, 30 de abril de 1999.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**

Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente e Publicado no Quadro de Editais da Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico.